

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01,

De 16 de novembro de 2021

“Altera o disposto no art. 18 da Lei Orgânica do Município de Orândia”

Art. 1º. O art. 18 da Lei Orgânica do Município de Orândia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Parágrafo Único: É permitida a eleição dos membros da mesa, para cargo na mesa subsequente, ainda que dentro da mesma legislatura, desde que não seja para o mesmo cargo.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Orândia, 16 de novembro de 2021

Vereador Jorge Gabriel Grasi (Thor)

Vereador Max Leonardo Define Neto

Vereador Murilo Santiago Spadini

Justificativa,

Referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021

De início, quanto à alteração do art. 18 da Lei Orgânica, cabe mencionar que, no nosso entender, sabemos que, conforme prevê a Constituição Federal, não é possível que os membros de Mesas de Casas Legislativas sejam reeleitos, na mesma legislatura, para os mesmos cargos. Isso se aplica, evidentemente, à Mesa da Câmara Municipal.

Porém, entendemos que não se deve proibir que os membros da Mesa sejam eleitos, ainda que na mesma legislatura, para cargos diferentes, dentro da Mesa. Neste sentido, é a alteração que ora se propõe.

Orlândia, 16 de novembro de 2021

Vereador Jorge Gabriel Grasi (Thor)

Vereador Max Leonardo Define Neto

Vereador Murilo Santiago Spadini